

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025 – Nº 2727 A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5957, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.019/2013, E REVOGA O DECRETO Nº 2.660/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.019, de 28 de junho de 2013, que cria o Programa de Organizações Sociais do Município de Vargem Alta – ES, de acordo com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º São Órgãos integrantes do Programa de Organizações Sociais do Município de Vargem Alta/ES:

I - O Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - A Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta - SESAVA;

III - Os órgãos municipais, supervisores, coordenadores ou reguladores das áreas de atividades que serão objeto de transferência para execução por Organizações Sociais.

Parágrafo único. O Programa de Organizações Sociais do Município de Vargem Alta/ES será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAVA, órgão central do Programa, tendo como diretrizes básicas:

I - Zelar pela adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - Promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;

III - Adoção de mecanismos que possibilitem a promoção da qualidade de vida e a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos;

IV - Manutenção de programa de acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia do Programa quanto aos resultados.

Art. 3º A SESAVA é o órgão central do Programa de Organizações Sociais responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e implementação das ações.

§ 1º - A SESAVA exercerá suas atividades em conjunto com o Gabinete do Chefe do Executivo Municipal e através dos seus órgãos das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos para gestão por Organizações Sociais.

§ 2º - Os serviços públicos a serem transferidos, para execução, a entidades qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 1.019/2013, deverão configurar acréscimo de quantidade e melhoria de qualidade ou implantação de novos serviços.

§ 3º - Compete à SESAVA:

I - Definir modelo padrão de contrato de gestão a ser utilizado pelo Município na contratualização com Organizações Sociais;

II - Supervisionar e coordenar a implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais como instrumento de modernização da Administração Pública;

III - Promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais;

IV - Avaliar, em conjunto com o Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, em conformidade com a Lei nº 1.019/2013 e este Decreto;

V - Manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a experiência técnica da entidade interessada ou de seu corpo funcional, conforme a natureza de suas atividades;

VI - Manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a entidade qualificada como organização social e o Município, por intermédio da Secretaria supervisora ou reguladora da área de atividade correspondente ao seu objeto Social, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VII - Assessorar órgãos da Administração Pública Municipal na avaliação e acompanhamento da capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VIII - Manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

IX - Divulgar os resultados do Programa de OS.

Art. 4º A Secretaria da área de atividade correspondente ao objeto do Contrato e Gestão é o Órgão Municipal Supervisor das organizações sociais correspondentes. Parágrafo único. Compete ao Órgão Municipal Supervisor:

I - Definir os serviços e atividades que serão transferidos à execução por Organizações Sociais, com base na política pública da área correspondente;

II - Elaborar projeto básico e edital de convocação pública e seleção de projetos;

III - Elaborar Contrato de Gestão, seguindo modelo padrão definido pela Secretaria da área de Gestão;

IV - Definir os resultados e metas a serem atingidos pelas organizações sociais, utilizando indicadores de desempenho para a sua medição;

V - Consultar a Procuradoria Geral do Município - PGM sobre os instrumentos formais que norteiam o processo;

VI - Enviar o contrato de gestão à Procuradoria Jurídica para manifestação prévia à sua assinatura;

VII - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão;

VIII - Realizar monitoramento do contrato de gestão, por meio do acompanhamento contínuo das atividades e serviços transferidos para execução por Organização Social, elaborando relatórios técnicos periódicos sobre o andamento dos trabalhos realizados;

IX - Encaminhar relatórios de monitoramento, documentos e prestações de contas da Organização Social ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, com análise técnica dos mesmos.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação dos resultados alcançados pela Organização Social, previstos no respectivo Contrato de Gestão.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo:

I - 02 (dois) servidores da área técnica da Secretaria;

II - 01 (um) servidor da área administrativo-financeira;

III - 01 (um) representante do Controle Interno.

§ 2º Poderão ser convidados, caso a Comissão julgue necessário, membros externos, sem direito a voto, notadamente para dirimir questões técnicas ou similares.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será coordenada por servidor escolhido dentre os indicados para a sua composição e por eles, por intermédio do qual se reportará diretamente ao dirigente do Órgão Municipal Supervisor.

§ 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio do monitoramento das atividades realizadas;

II - Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III - Avaliar os relatórios apresentados pela organização social, bem como a prestação de contas, obrigatória ao final de cada exercício financeiro, comparando-os com os relatórios técnicos de monitoramento;

IV - Elaborar e encaminhar ao dirigente do Órgão Municipal Supervisor e ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal relatório conclusivo da avaliação procedida;

V - Comunicar, imediatamente, ao dirigente do Órgão Municipal Supervisor e ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, assim como à Controladoria Geral do Município e à PGM;

VI - Manifestar-se pela continuidade do Contrato de Gestão e sobre a liberação dos repasses financeiros;

VII - Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Os prazos para o encaminhamento dos relatórios de monitoramento e prestação de contas são:

I - No tocante à organização social, de até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício financeiro e os prazos estipulados em cada Contrato de Gestão para os relatórios periódicos, a serem entregues, no mínimo, trimestralmente;

II - No tocante à Comissão de Monitoramento e Avaliação, de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos relatórios das Organizações Sociais.

§ 1º - No caso de a Comissão de Monitoramento e Avaliação requisitar informações, documentos ou complementação da comprovação do atendimento dos resultados, a Organização Social deverá obedecer ao novo prazo estipulado.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo se contam em dias corridos.

§ 3º - A eventual dilação de prazos, se necessária, deverá ser solicitada ao destinatário da documentação, por escrito e devidamente fundamentada.

Art. 7º A prestação de contas terá formato por resultados, com:

I - Matriz de metas/indicadores com linha de base e fonte de verificação;

II - Evidências mínimas;

III - Análise técnica/financeira e classificação (regular; regular com ressalvas; irregular);

IV - Rito de recomposição ao erário e instauração de tomada de contas especial quando cabível.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 8º O pedido de qualificação como Organização Social será formulado pela entidade privada, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas previstas no art. 1º da Lei nº 1.019/2013, ao Secretário da área específica da atividade a ser transferida para execução por Organização Social, por meio de requerimento escrito, acompanhado do Estatuto Social da entidade, adequado conforme previsto na legislação de regência.

Art. 9º Para fins de qualificação de Organização Social serão exigidos os seguintes documentos:

I - Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente, do qual deverão constar:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação, compatível com aquelas descritas no art. 1º da Lei nº 1.019/2013;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) órgão deliberativo, com participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, órgão fiscalizador que, anualmente, coordenará uma auditoria contábil realizada por auditoria independente, e órgão executivo;

d) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

II – Ata de eleição da diretoria e respectivo termo de posse;

III – Cartão de CNPJ;

IV – Regularidade fiscal, comprovada mediante:

a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal onde sediada a entidade;

c) prova de regularidade para com o FGTS e o INSS;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, quando a entidade não for sediada neste Estado

V – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por contabilista registrado no CRC competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente;

VI – Declaração de isenção do imposto de renda do último exercício;

VII – Comprovação de experiência da entidade de, no mínimo, um ano em atividade própria, mediante:

a) instrumentos jurídicos de parcerias anteriores com o Poder Público ou particular acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento, quando o caso;

b) Descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, em parceria ou não com o Poder Público;

c) outros documentos idôneos que comprovem sua atuação.

Art. 10. Os documentos previstos no artigo anterior deverão ser apresentados pela Organização Social, juntamente com requerimento firmado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo I, a ser protocolado diretamente na Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social, cujo Secretário será supervisor ou regulador.

Art. 11. A qualificação de Organização Social será feita pela Secretaria da área específica da atividade a ser transferida para execução por Organização Social e pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal em decisão fundamentada, que será precedida de análise dos documentos apresentados pela entidade interessada, observadas as seguintes providências:

I – Verificação da validade das certidões apresentadas e confirmação de autenticidade das obtidas via internet;

II – Sempre que possível visita técnica à sede da entidade para conhecimento de suas instalações.

§1º Para fins de análise dos documentos apresentados pela entidade, a Secretaria da área específica da atividade a ser transferida para execução por Organização Social deverá instituir Comissão específica para tal fim, com, no mínimo, três servidores da Secretaria da área específica da atividade a ser transferida para execução por Organização Social e um representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A Comissão instituída para a análise dos documentos apresentados pela entidade poderá, se entender necessário, realizar diligências e solicitar informações e/ou esclarecimentos.

§3º Promovida a análise pela Comissão instituída na forma do § 1º deste artigo, o requerimento de qualificação deverá ser encaminhado ao Secretário da pasta específica da atividade para deliberação e manifestação. Em concordando com a qualificação, remeterá ao órgão responsável pela gestão para análise e manifestação conclusiva, bem como para emissão do Certificado de Organização Social e encaminhamento para assinaturas do Secretário Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo Municipal, competentes.

§4º Decidida a qualificação, a Secretaria da área específica da atividade a ser transferida para execução por Organização Social deverá dar conhecimento à entidade, mediante qualquer meio de comunicação idôneo.

§5º Em havendo o indeferimento do pedido de qualificação, será dado conhecimento das razões à entidade Requerente, por meio de comunicação idônea, no prazo máximo de quinze dias após a decisão.

§6º O pedido de qualificação será indeferido quando a entidade Requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor ou quando a documentação estiver incompleta, caso a entidade Requerente tenha sido notificada, no prazo de cinco dias, para complementação e apresentação dos documentos faltantes e assim não o faça.

Art. 12. A Secretaria interessada em celebrar contrato de gestão com Organização Social deverá criar comissão específica para monitoramento e avaliação do contrato de gestão, conforme previsto no art. 4º, inciso VII deste Decreto.

Parágrafo único. As Secretarias poderão publicar edital de chamamento de interessados, devendo, em todo caso, disponibilizar link no site oficial do órgão.

Art. 13. Para fins de qualificação de Organização Social na área de saúde, exigir se-á, além dos documentos listados no art. 9º:

I – comprovação de boa situação financeira da entidade Requerente, mediante análise do balanço patrimonial, mediante cálculo do Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, que não poderão ser inferiores a 01 (um), conforme fórmulas abaixo, podendo o balanço ser, em tal caso, atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balançetes e Balanços provisórios:

Índice de Liquidez Geral:

$ILG = (AC + RLP)$

$(PC + PNC)$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável à Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

Índice de Solvência Geral:

$ISG = AT$

$PC + PNC$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total; PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante

Equivalente ao Exigível à Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC

PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante.

II – Comprovação de experiência da entidade de, no mínimo, dois anos, em atividade própria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) instrumentos jurídicos de parcerias celebrados anteriormente com o Poder Público ou com particular, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento, quando o caso;

b) descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, em parceria ou não com o Poder Público;

c) qualquer outro documento idôneo.

Art. 14. Constitui total responsabilidade da entidade Requerente a autenticidade dos documentos apresentados, veracidade das declarações ora prestadas e a apresentação dos cálculos dos índices previstos no artigo anterior.

Art. 15. A Comissão responsável pela qualificação de que trata a Lei Municipal nº 1.019/2013 e este decreto, nos casos de instituições já qualificadas como Organização Social no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação estadual, e desde que a certificação tenha sido emitida a menos de 12 (doze) meses, emitirá o Certificado Municipal com base na certificação estadual, desde que requerido pela instituição interessada, não, sendo, no entanto, suplantando a fase estabelecida para o processo de qualificação de que trata o Capítulo II e os artigos de 7º a 14º deste Decreto, tendo em vista a necessidade de averiguação da atual situação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira da entidade.

Art. 16. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Programa de Organizações Sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos municipais.

Art. 17. A organização social que firmar Contrato de Gestão com o Município deverá observar os seguintes requisitos e parâmetros na gestão de seus recursos humanos:

I – Utilizar regras claras de recrutamento e seleção de empregados, que observem a impessoalidade e a utilização de critérios técnicos na seleção;

II – A organização social não poderá contratar cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus conselheiros e diretores;

III – Adotar plano de administração de cargos e salários com foco no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados;

IV – Adotar política de desenvolvimento técnico profissional dos empregados;

V – Observar a relatividade interna dos cargos, sendo que cada cargo deverá ter sua remuneração estabelecida conforme as

responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função;

VI – Os salários deverão ser estabelecidos conforme os padrões utilizados no mercado para cargos com responsabilidade semelhantes, na mesma área geográfica;

VII – O plano salarial, obrigatoriamente, deverá levar em consideração a capacidade financeira da instituição, preservando o equilíbrio orçamentário da organização;

VIII – O detalhamento da relação empregatícia da organização social com seus empregados dar-se-á por meio de um manual de recursos humanos, que cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

a) À seleção para admissão do pessoal;

b) Aos direitos e deveres dos empregados;

c) Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;

d) À formação e ao treinamento do pessoal;

e) Ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;

f) Aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

IX – A apresentação ao Órgão Municipal Supervisor do manual de recursos humanos, mencionado no inciso VIII e demais diretrizes deste Decreto, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de gestão.

Art. 18. O processo de seleção por convocação pública para escolha da Organização Social que irá firmar contrato de gestão observará as seguintes etapas:

I – publicação e divulgação do edital;

II – recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

Parágrafo único. Os prazos relacionados às etapas previstas neste artigo serão dispostos em cada edital.

Art. 19. Na execução do contrato de gestão, as Organizações Sociais adotarão normas internas que prevejam:

I – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade;

II – Definição de normas de gestão e controle a serem observadas pela entidade, especificamente:

a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

b) publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

c) realização de auditoria, por auditores externos independentes da aplicação dos eventuais recursos objeto do Contrato de Gestão;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.

SEÇÃO II – DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 20. A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

§3º São competentes para declarar a perda da qualificação o Secretário da pasta responsável pela área de Gestão em conjunto com o Secretário supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 21. O Contrato de Gestão a que se refere a Lei nº 1.019/2013 estipulará a obrigatoriedade de:

I – Submissão à aprovação prévia do Órgão Municipal Supervisor de projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do contrato de gestão, para empreendimentos diversos, tais como: eventos, comemorações, montagem de lanchonetes, quiosques, livrarias e similares;

II – Incorporação ao patrimônio do Município, nas hipóteses de extinção, desqualificação ou rescisão contratual, das doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

III – Reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.

Art. 22. O contrato de gestão será regido pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 1.019/2013, e discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Órgão Municipal Supervisor e da Organização Social, bem como conterà:

I – Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II – Estipulação dos resultados e metas a serem atingidos e respectivos prazos de execução;

III – Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV – Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do contrato de gestão.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da área da atividade do objeto do Contrato de Gestão definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 23. A celebração do contrato de gestão entre a Secretaria da área da atividade e a Organização Social será precedida da comprovação pela instituição contratada de sua regularidade fiscal e apresentação das certidões negativa de débito no INSS e no FGTS.

Art. 24. A organização social encaminhará ao Órgão Municipal Supervisor, mensalmente, e sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente ao pagamento, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 25. Todos os bens móveis adquiridos pela Organização Social com os recursos do contrato de gestão ou a ele vinculados reverterão ao Município ao final de sua vigência.

Parágrafo único. Os bens móveis adquiridos pela Organização Social com os recursos do contrato de gestão ou vinculados a ele serão registrados como patrimônio da própria OS, em cadastro próprio em separado dos demais bens da OS, podendo ser vendidos ou permutados por outros.

Art. 26. A Organização Social deverá adotar regulamento próprio para compras, contratações e alienações, observando:

I – A Organização Social fará publicar na imprensa oficial e também manter em seu sítio da rede eletrônica internet, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

II – Todas as contratações de obras e serviços, bem como as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público serão precedidas de ampla divulgação no sítio eletrônico da organização social na rede eletrônica internet, de forma a possibilitar a oferta pública a todos interessados;

III – as contratações de obras e serviços, bem como as compras da organização social observarão os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, além de, necessariamente, estarem relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão.

Art. 27. A destinação de bens públicos à organização social restringir-se-á àqueles necessários ao cumprimento do contrato de gestão e não se implicará a transferência de propriedade qualquer que seja a sua natureza.

§1º. A destinação à organização social de bens móveis e imóveis se dará a título de permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão a ser formalizado por instrumento próprio, independentemente de autorização governamental específica.

§2º A destinação de bens, qualquer que seja sua natureza será precedida de inventário e avaliação.

Art. 28. A organização social é responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, do patrimônio público permitidos para uso, ficando nestes termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

Art. 29. O chamamento público observará critérios objetivos de seleção (técnico-operacionais e econômico-financeiros), com pesos e método de pontuação, impedimentos e vedações, prazos, condições de habilitação e regras de desclassificação.

§1º O edital conterà a matriz de metas e indicadores mínimos do Contrato de Gestão.

§2º O resultado será publicado e mantido à disposição do público em geral.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 30. Os recursos serão movimentados em conta bancária específica, sendo vedada a transferência a terceiros. Os rendimentos integrarão o objeto. É admitida reprogramação de saldo mediante justificativa e aditivo. Despesas não elegíveis serão glosadas.

Art. 31. O Contrato de Gestão conterà cláusulas de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018), definindo papéis, base legal, finalidades,

retenção, medidas de segurança, Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) quando envolver dados sensíveis ou larga escala, e canais de atendimento ao titular.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 32. A entidade qualificada como Organização Social será submetida à fiscalização da administração pública, de acordo com a competência legal de cada órgão, em relação aos seguintes escopos e foci de atuação:

I – A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída no âmbito do Órgão Municipal Supervisor, em relação aos resultados atingidos, correspondentes ao objetivo pactuado no contrato de gestão, com instância superior no âmbito da Administração Pública, exercendo o monitoramento permanente das atividades, a fim de garantir o cumprimento e a qualidade dos resultados previstos, emitindo pareceres e notas técnicas sobre o andamento dos trabalhos e submetendo-os ao dirigente do Órgão Municipal Supervisor;

II – O Órgão de Controle Interno do Município orientará em relação à correta utilização dos recursos públicos repassado em razão do contrato de gestão, para realização do objeto pactuado, e na avaliação dos trabalhos realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. O resultado das fiscalizações e auditorias será encaminhado à Secretaria da área específica da atividade contratada, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DO SERVIDOR PÚBLICO NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 33. Poderão ser colocados à disposição das Organizações Sociais servidores públicos efetivos do Município vinculados ao serviço transferido, desde que haja concordância de ambas as partes.

§1º O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor público, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores do Município.

§2º Durante a disposição, o servidor observará as normas internas da Organização Social.

§3º O servidor público estável que não for colocado a disposição da Organização Social, em caso de inexistência da execução da atividade pelo órgão público de sua lotação original será:

I - Preferencialmente localizado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração, ou;

II - Posto em disponibilidade, se comprovadamente for impossível sua localização, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de localização ou hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 34. O servidor público colocado à disposição de Organização Social, poderá receber vantagem pecuniária paga pela Organização Social.

Parágrafo único. Não será incorporada à remuneração do servidor público, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 35. O servidor público colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cessada, caso

em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

Art. 36. O servidor público com duplo vínculo funcional poderá ser colocado a disposição da Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Os servidores detentores de duplo vínculo funcional, na área da saúde do Município, poderão ser colocados à disposição para o exercício dos dois vínculos mediante conveniência da Administração Pública.

Art. 37. É vedado a agentes públicos, ativos, de qualquer dos entes federados, o exercício, a qualquer título, de cargo de direção de Organização Social, excetuados os servidores que lhes forem cedidos ou afastados para exercício.

Art. 38. O servidor público do Município colocado à disposição de Organização Social manterá na sua remuneração de origem todos os direitos e vantagens adquiridos, percebendo regularmente pelo calendário de pagamento do pessoal da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de recebimento de complementação remuneratória pela atividade realizada em Organização Social, em que esteja colocado à disposição, o servidor público deverá obedecer às regras de pagamento de pessoal da entidade, independentemente de sua remuneração da Administração Pública Municipal.

Art. 39. A operacionalização do Programa Municipal de Organizações Sociais, no âmbito da área de saúde do Município, atenderá, especificamente, ao seguinte:

I – O planejamento das ações do Programa para o setor deverá considerar as características específicas da área de saúde em relação ao perfil, ao porte e integração das unidades à rede assistencial, bem como sua compatibilidade com os Planos Municipal, Estadual e Federal de Saúde;

II – Os contratos de gestão celebrados pelo Município com Organizações Sociais deverão conter dispositivos que explicitem as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade, em consonância com as garantias estabelecidas no art. 198 da Constituição Federal e com o disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080/1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – As Organizações Sociais autorizadas a absorver atividades e serviços relativos ao setor de saúde deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações de Saúde.

Art. 40. Na elaboração do Contrato de Gestão serão observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e também os seguintes preceitos, além dos demais previstos para as demais áreas:

I - Estipulação de que as despesas mensais para execução do Contrato de Gestão referentes à remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, não devem ultrapassar 70 % (setenta por cento) das despesas mensais globais;

II - Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no serviço de saúde gerenciado pela organização social sob Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As Organizações Sociais qualificadas nos termos deste Decreto deverão observar integralmente as normas aqui dispostas, bem como os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 42. É vedada às entidades qualificadas como Organizações Sociais a participação, a qualquer título, em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 43. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto, especialmente no que se refere:

I – À estrutura e funcionamento das Comissões de Monitoramento e Avaliação;

II – Aos procedimentos de análise de resultados e auditorias;

III – à padronização dos instrumentos de gestão e relatórios de desempenho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.660, de 18 de julho de 2013.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 28 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SAAE

CONVOCAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2025

ID CidadES: 2025.501C2600002.17.0002

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - SAAE, por meio de seu Diretor, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no item 16.2 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E BANDEIRA**, vem por meio deste:

CONVOCAR

As empresas credenciadas no certame em referência para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta convocação na Imprensa Oficial, apresentarem o **PLANO DE MARKETING** a ser disponibilizado aos servidores para seleção da empresa prestadora do serviço objeto do CRENCIAMENTO Nº 002/2025.

DAS DISPOSIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MARKETING:

1. O Plano de Marketing deverá ser apresentado em formato documental e em formato audiovisual, de modo a possibilitar a compreensão dos servidores para seleção da proposta mais vantajosa;

2. O Plano de Marketing poderá prever vantagens econômico-financeiras relacionadas ao bem-estar e à saúde dos servidores, sem a incidência de qualquer ônus ao SAAE e aos seus servidores, desde que não configurem afronta à legislação específica;

3. Fica expressamente vedada a possibilidade de saque dos valores repassados a título de auxílio-alimentação;

4. Fica expressamente vedado às empresas concorrentes realizar contato direto com os servidores, uma vez que a escolha será pautada, exclusivamente, pelas propostas apresentadas no Plano de Marketing;

5. O Plano de Marketing deverá conter folders, vídeos e materiais análogos com informações referentes ao cartão credenciado, contemplando obrigatoriamente:

a) Relação da rede de estabelecimentos credenciados (anexar contratos firmados ou documento que comprove o credenciamento);

b) Relação dos canais de atendimento ao cliente - aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico (apresentar declaração caracterizando os canais disponíveis);

c) Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (anexar atestado de capacidade técnico-operacional);

d) Informações sobre a qualidade e quantidade dos estabelecimentos credenciados;

e) Demonstração do valor agregado de benefícios aos servidores municipais.

6. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Os Planos de Marketing deverão ser protocolados no SAAE de Vargem Alta, no endereço Largo Emilio David, sn, Centro – Vargem Alta-ES, CEP: 29.295-000, no horário de 7 às 16, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@saaevargemalta.com.br, até o dia **05/12/2025**.

Vargem Alta/ES, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor do SAAE de Vargem Alta

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO
000259/2025**

ID: 2025.071E0700001.02.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: R 1 PROJETOS, TECNOLOGIA E ENTRETENIMENTO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES, CERIMÔNIAS E SIMILARES, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

VALOR: 17.458,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 28 de novembro de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00630-150000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (180100.1339200632.215.33903900000.150000009999)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Vargem Alta, 28 de novembro de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Credenciamento Nº 006/2025, após análise dos documentos, sendo credenciados e estando credenciados, de acordo com a classificação:

| LOTE 01 - ESPAÇO PARA BARRACA DE CHURROS, MAÇA DO AMOR, PIPOCA, BATATA CHIPS, ALGODÃO DOCE | | CRITÉRIO DE DESEMPATE |
|--|---|---|
| 01 | 19.604.634 DAVIANE LOURENCO RODRIGUES | CNPJ DA CIDADE DE VARGEM ALTA |
| 02 | 19.443.421 WEDER ABREU MOZER | |
| LOTE 02 - ESPAÇO PARA BARRACA DE PASTEL. | | |
| 01 | 41.584.289 GRAZIELLE DOS SANTOS GRACA | |
| LOTE 03 - ESPAÇO PARA BARRACA DE CHURRASQUINHO | | |
| 01 | EDMAR ANTONIO DA SILVA 0151880476 | CNPJ DA CIDADE DE VARGEM ALTA |
| LOTE 04 - ESPAÇO PARA BARRACA DE BATIDA - CONTEINER | | |
| 01 | 50.324.229 UELDER HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA43 | CNPJ DA CIDADE DE VARGEM ALTA Apresentou 09 atestado de capacidade tecnica que ja atuou em eventos organizados pela PMVA Apresentou 01 atestado de capacidade tecnica que ja atuou em eventos organizados por iniciativa privada no municipio de Vargem Alta. |
| 02 | 581.515 LUDIANA DA SILVA MARTINS DONARDELLI | CNPJ DA CIDADE DE VARGEM ALTA Apresentou 05 atestado de capacidade tecnica que ja atuou em eventos organizados por iniciativa privada no municipio de Vargem Alta. Apresentou 01 atestado de capacidade tecnica que ja atuou em eventos organizados por iniciativa privada no municipio de Vargem Alta. |
| 03 | 54.848.591 LUCAS PEREIRA ROSSMANN | Não integram a Instância Governamental o Montanhas Capixabas comprovado por meio do Cartão CNPJ Apresentou 01 atestado de capacidade tecnica que ja atuou em eventos organizados por iniciativa privada no municipio de Vargem Alta. |
| 03 | 51.456.196 SILVIO SANTOS COIMBRA DE OLIVEIRA JUNIOR | Não integram a Instância Governamental o Montanhas Capixabas comprovado por meio do Cartão CNPJ Apresentou 01 atestado de capacidade tecnica que ja atuou em eventos organizados por iniciativa privada no municipio de Vargem Alta. |
| 03 | L C ROSSMANN CHUPPA CHINAPS | Não integram a Instância Governamental o Montanhas Capixabas comprovado por meio do Cartão CNPJ Apresentou 01 atestado de capacidade tecnica que ja atuou em eventos organizados por iniciativa privada no municipio de Vargem Alta. |
| LOTE 05 - ESPAÇO PARA BARRACA DE BATIDA – BARRACA | | |
| 01 | 54.848.591 LUCAS PEREIRA ROSSMANN | Não integram a Instância Governamental o Montanhas Capixabas comprovado por meio do Cartão CNPJ Apresentou 01 atestado de capacidade tecnica que ja atuou em eventos organizados por iniciativa privada no municipio de Vargem Alta. |
| 01 | 51.456.196 SILVIO SANTOS COIMBRA DE OLIVEIRA JUNIOR | Não integram a Instância Governamental o Montanhas Capixabas comprovado por meio do Cartão CNPJ Apresentou 01 atestado de capacidade tecnica que ja atuou em eventos organizados por iniciativa privada no municipio de Vargem Alta. |
| 01 | L C ROSSMANN CHUPPA CHINAPS | Não integram a Instância Governamental o Montanhas Capixabas comprovado por meio do Cartão CNPJ |

| | | |
|--|--|---|
| | | Apresentou 01 atestado de capacidade técnica que já atuou em eventos organizados por iniciativa privada no município de Vargem Alta. |
| LOTE 06 - ESPAÇO PARA BARRACA RESTAURANTE | | |
| 01 | SAMANTA APARECIDA DE AZEVEDO SCHWANZ 13581318725 | |
| LOTE 12 - ESPAÇO PARA BARRACA CERVEJA ARTESANAL | | |
| 01 | QUINTAL AGROPECUARIA LTDA | CNPJ DA CIDADE DE VARGEM ALTA |
| 02 | NOBAT CERVEJARIA ARTESANAL LTDA | Não possui Domicílio no Município de Vargem Alta, comprovado por meio do Cartão CNPJ; Integra a Instância Governamental o Montanhas Capixabas comprovado por meio do Cartão CNPJ; Não apresentou Certificado de Medalha Ouro em Concurso Estadual e Nacional; Não apresentou Certificado de Medalha Prata em Concurso Estadual e Nacional; Apresentou 01 Certificado de Medalha Bronze em Concurso Estadual e Nacional; Apresentou 02 Atestado de Capacidade Técnica de eventos no município de Vargem Alta, organizados pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta; Apresentou 01 Atestados de Capacidade Técnica de eventos no município de Vargem Alta, organizados pela Sociedade Privada/Associação; |
| 03 | CERVEJARIA HILLS BEER LTDA | Não possui Domicílio no Município de Vargem Alta, comprovado por meio do Cartão CNPJ; Integra a Instância Governamental o Montanhas Capixabas comprovado por meio do Cartão CNPJ; Não apresentou Certificado de Medalha Ouro em Concurso Estadual e Nacional; Não apresentou Certificado de Medalha Prata em Concurso Estadual e Nacional; Não apresentou Certificado de Medalha Bronze em Concurso Estadual e Nacional; Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica de eventos no município de Vargem Alta, organizados pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta; Apresentou 02 Atestados de Capacidade Técnica de eventos no município de Vargem Alta, organizados pela Sociedade Privada/Associação; |
| LOTE 13 - ESPAÇO PARA PARQUES DE BRINQUEDOS | | |
| 01 | LUAN FELIPE MOURO DA SILVA 16381887770 | |
| LOTE 15 - ESPAÇO DE BEBIDA CERVEJA LATA DE 473 ML REFRIGERANTE ÁGUA | | |
| 01 | HERNESTO DA PENHA DEMARTIN | CNPJ DA CIDADE DE VARGEM ALTA |
| 02 | J. Q. DEMARTINI LTDA | CNPJ DA CIDADE DE VARGEM ALTA |

Considerando a vigência do edital, novas inscrições poderão ser aceitas até o prazo máximo de 23 de outubro de 2026, momento em que serão agendadas novas sessões para análise de documentos, conforme demanda. O inteiro teor da decisão estará à disposição dos interessados no e-docs, através do Processo 2025-5GBR6. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com ou pelo telefone (28) 99968-8191.

Vargem Alta/ES, 28/11/2025.

Comissão de Contratação

Portaria 056/2024

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA**

**WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com